



PROCESSO Nº 615/17

PROTOCOLO Nº 12.109.749-4

PARECER CEE/CEIF Nº 212/17

APROVADO EM 18/07/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PADRE FRANCISCO BELINOVSKI -
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMPO LARGO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 844/17-Sued/Seed, de 18/04/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul em 04/09/13, de interesse do Colégio Estadual Padre Francisco Belinovski - Ensino Fundamental e Médio, do município de Campo Largo, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 03 e 102).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Padre Francisco Belinovski - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Tarumã, s/nº, Rodovia do Café, Km 104, Jardim Guarani, município de Campo Largo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 755/17, de 07/03/17, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 31/03/17 até 31/03/22 (fl. 96).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 258/98, de 29/01/98, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1877/04, de 21/05/04 e a renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial nº 263/09, de 20/01/09, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2013 (fl. 06).



PROCESSO Nº 615/17

1.2 Organização Curricular (fl. 12)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NÚCLEO: 03 - ÁREA METROP.SUL		MUNICÍPIO: 0420 - CAMPO LARGO			
ESTAB.: 01228 - FRANCISCO BELINOVSKI, C E PE-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ			
CURSO: 4039 - EF 6/9 A S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA	
DISCIPLINAS	ANO	6	7	8	9
BNC - ARTE		2	2	2	2
CIÊNCIAS		3	3	3	3
EDUCAÇÃO FÍSICA		2	2	2	2
ENSINO RELIGIOSO	*	1	1		
GEOGRAFIA		2	3	3	3
HISTÓRIA		3	2	3	3
LÍNGUA PORTUGUESA		5	5	5	5
MATEMÁTICA		5	5	5	5
BNC - SUB-TOTAL		23	23	23	23
PD - L E M-INGLES		2	2	2	2
PD - SUB-TOTAL		2	2	2	2
TOTAL GERAL		25	25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LOB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.



PROCESSO Nº 615/17

1.3 Avaliação Interna (fl. 48)

Ensino Ano/Série	Matriculados								Desistentes							
	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
6º Ano	66	79	69	58	64	47	60	57	0	3	4	2	3	0	0	0
7º Ano	71	36	76	73	53	70	46	64	6	0	3	6	2	1	0	0
8º Ano	75	62	60	61	61	60	65	61	4	0	3	4	3	0	3	0
9º Ano	72	59	62	56	63	53	50	52	1	1	5	3	3	0	0	0

Transferidos								Reprovados							
2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
3	5	3	5	4	7	8	12	11	8	1	3	5	4	4	0
6	5	6	11	7	15	8	18	10	7	5	2	1	8	12	3
7	6	5	3	3	7	6	19	6	2	0	3	7	9	19	4
4	5	7	3	7	7	3	13	9	0	1	3	6	5	4	2

Concluintes							
2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
52	63	61	48	52	36	48	45
49	24	62	54	43	46	26	43
58	54	52	51	48	44	37	38
58	53	49	47	47	41	43	37

1.4 Comissão de Verificação (fl. 80)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 685/16, de 18/11/16, do NRE da Área Metropolitana Sul, composta pelas técnicas pedagógicas: Renata Gruber, licenciada em Educação Física, Rosi Mara Marena, licenciada em Geografia e Jacqueline Luzzi, licenciada em Pedagogia, após a verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 22/11/16, e informa:

(...) **Melhorias realizadas:** Neste período o Colégio Estadual Padre Francisco Belinovski passou algumas melhorias na sua estrutura física como construção de banheiros adaptados para portadores de necessidades especiais, construção do laboratório de Ciências, construção de rampa de acesso para pessoas com dificuldades de mobilidade, cobertura de quadra de esportes, reforma do prédio escolar, telhado novo, adequação de rampas nos corredores, colocação de toldo de acesso entre os dois blocos, troca de portão de entrada, instalação de grades de segurança, horta escolar, ampliação do espaço da cozinha, instalação de mural e sistema de som nas salas de aula e pátio escolar, instalação de sala de multimídia, colocação de armários e exaustores na cozinha, instalação de telas de proteção na



PROCESSO Nº 615/17

cozinha, reforma do depósito de merenda, instalação de casa de gás, pintura do prédio, reforma do muro, instalação de armários no laboratório de Ciências.

(...) **Biblioteca:** A instituição possui um espaço de 50 m², onde está localizado o acervo bibliográfico, disponível para empréstimos e apreciação do material.

(...) **Laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química:** a instituição possui um espaço de 65 m², com 2 arquivos de aço. Nesse espaço ficam os materiais do laboratório e são ministradas as aulas, que se trata de um espaço iluminado, limpo e organizado.

Laboratório de Informática: a instituição conta com uma sala, que possui 8 computadores disponíveis para os educandos e docentes. Todos têm acesso à internet.

(...) **Espaço para Educação Física:** A instituição conta com uma quadra poliesportiva coberta.

Acessibilidade: a instituição possui rampas de acesso e corrimão que possibilitam ao educando com dificuldade de locomoção maior mobilidade. Também possui banheiros adaptados.

(...) **Corpo de Bombeiros/Vigilância Sanitária:** A instituição anexou ao protocolado volume I, ata de reunião com os Brigadistas Escolares, bem como Certificado de Conclusão dos mesmos. Também anexou o Relatório do Plano de Abandono que foi realizado no 1º semestre de 2016, bem como fotos do mesmo. Quanto à Licença Sanitária, o último Laudo emitido pela Secretária Municipal de Saúde do Município de Campo Largo, assinado pela Responsável Técnica, emitido em 08/06/16, com licença válida por um ano. O laudo está em anexo ao protocolado volume I.

(...) **Corpo Docente – Ensino Fundamental (fl. 88).**

(...) **Justificativa por atraso:** a Direção atual justifica o atraso na solicitação, pelo fato de que houve uma transição de Direção Geral para a Direção Auxiliar, que posteriormente passou a ser a Direção atual, também ocorreu a transferência do Secretário para outra instituição, o qual tinha conhecimento dos protocolados, porém não relatou para Direção em exercício. No período de 2015, além de assumir a direção no momento de greve e com duas funcionárias contratadas pelo regime PSS.

Em março receberam um e-mail do NRE/Sul e só assim tomaram conhecimento dos protocolados que já estavam parados na instituição por quase 02 anos. Assim, a Direção atual reuniu os documentos com sua equipe, e compromete-se regularizar a situação no colégio, e não deixar que isso ocorra novamente.

A Comissão de Verificação apresenta quadro de docentes habilitados à folha 88.



PROCESSO Nº 615/17

O Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE da Área Metropolitana Sul, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 94).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 99)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 933/17-CEF/Seed, de 03/04/17, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Padre Francisco Belinovski - Ensino Fundamental e Médio, do município de Campo Largo.

Cabe observar que a matéria foi protocolada sob a égide da Deliberação nº 02/10 – CEE/PR, contudo, o processo foi instruído de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Portanto, a renovação do reconhecimento do curso será concedida de acordo com esta Deliberação.

De acordo com o Histórico de Tramitação do Protocolo Geral do Estado, anexado à folha 103, constata-se que de 04/09/13 a 22/11/16 o protocolado permaneceu em trâmite entre o Colégio e o Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino conta com docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, no entanto, não apresentou o Certificado de Conformidade. O Laudo da Licença Sanitária venceu em 08/06/17, expirou com o processo em trâmite.

Com relação ao prazo em solicitar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justifica que o atraso ocorreu devido à troca de gestão e problemas administrativos.

Ao protocolado foram apensadas cópias da Vida Legal da instituição de ensino e do Histórico de Tramitação do Protocolo Geral do Estado às folhas 103 e 104.



PROCESSO Nº 615/17

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Padre Francisco Belinovski - Ensino Fundamental e Médio, do município de Campo Largo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/01/14 até 31/12/18, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Adverte-se a mantenedora e o Colégio Estadual Padre Francisco Belinovski - Ensino Fundamental e Médio, de que devem observar o cumprimento dos prazos previstos nas Deliberações do CEE/PR que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária, as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino, o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e a renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação de credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e a renovação de reconhecimento do curso;

b) solicitar a renovação do reconhecimento do curso, tendo em vista que o prazo esgotar-se-á em 31/12/18.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro
Relator



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 615/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 18 de julho de 2017.

Marise Ritzmann Loures
Presidente da CEIF em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE